



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRASCO BONITO/TO
CNPJ: 25.064.023/0001-90

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 16/2019

PROCESSO Nº 33/2019 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 24/2019 S.R.P.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA: Contratação de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços médicos junto ao FMS/CB, tipo menor preço por item.

Aos 14 dias do mês de Maio de 2019, o Fundo Municipal de Saúde de Carrasco Bonito/TO, Com sede na Av. Tocantins, s/n, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.740.122/0001-30, pessoa jurídica de direito público, neste ato representado(a) pelo(a) Sr. **INÁCIO ALVES DA CONCEIÇÃO**, portador do RG 630.617 2º SSP/TO e do CPF Nº 972.442.871-00, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE e GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, nos termos do DECRETO Nº 04, DE 02 DE JANEIRO DE 2017, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão, na forma Presencial, para ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 16/2019 processo nº 33/2019, RESOLVE registrar os preços das licitantes indicadas e qualificadas nesta ATA, de acordo com a classificação por elas alcançadas e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e Decreto Municipal nº 063/2013 (que Regulamenta a Modalidade de Licitação denominada Pregão), e, do Decreto Municipal nº 043/2016 (que Instituiu o Sistema Registro de Preços) que, conjuntamente com as condições adiante estipuladas, regem relacionamento obrigacional entre o Município de Carrasco Bonito - TO, e as Licitantes Vencedoras:

DO CONTEMPLADO (VENCEDOR)

RESOLVE registrar os preços da empresa CLINICA SANTA LÚCIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 27.898.385/0001-02, sediada na Rua Tocantins, 535, centro, Augustinópolis/TO, CEP: 77.960-000, neste ato representado pelo Sr. FREDDY OSWALDO CHAVEZ HEREDIA, CPF nº 701.142.551-99, sediado na Rua Senador Milet, 446, apartamento 203, bloco G, Imperatriz/MA, neste ato representado pelo mesmo;

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto a Contratação de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços médicos junto ao FMS/CB, tipo menor preço por item, seguindo as condições quantidades e especificações constantes no TERMO DE REFERÊNCIA (Anexo I) do presente Edital, tipo "Menor Preço Por Lote", e Seus Anexos especificados nos itens/Lotes do Termo de Referência do edital do Pregão nº 36/2019 S.R.P. que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.2 DO CONTEMPLADO (VENCEDOR)

ITEM	EMPRESA	Valor Total
01	CLINICA SANTA LUCIA LTDA	R\$ 119.000,00

1.3 – PREÇOS E PRODUTOS REGISTRADOS

Considera-se registrado os seguintes:

RAZÃO SOCIAL: CLINICA SANTA LUCIA

CNPJ: 27.898.385/0001-02

Endereço: RUA TOCANTINS, 535, CENTRO, AUGUSTINÓPOLIS/TO

Fone: 63 3344-1401

E-mail:

DADOS REPRESENTANTE LEGAL:

Nome: FREDDY OSWALDO SANTA LUCIA LTDA

CPF nº 701.142.551-99

RG nº 88348 DPFITZ/MA

Dados Bancários: Banco do Brasil Ag: 3975-6 Conta Corrente: 24.887-8



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRASCO BONITO/TO
CNPJ: 25.064.023/0001-90

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	DURAÇÃO.	UNID.	VALOR MENSAL R\$	VALOR TOTAL R\$
01	SERVIÇO MEDICO (CLINICO GERAL), PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NO MUNICÍPIO DE CARRASCO BONITO/TO, EM ATENDIMENTO AO PSF NA SEDE DO MUNICIPIO UBS ANA TORRES BANDEIRA, COM CARGA HORÁRIA DE 40 HORAS SEMANAIS, DE SEGUNDA A SEXTA FEIRA, PELO PERÍODO DE 07 MESES.	07	SERV/MÊS	R\$ 17.000,00	R\$ 119.000,00

2 - CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1 A presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

2.2 - A detentora da ata deverá comprovar a manutenção das condições demonstradas para habilitação no pregão durante a vigência deste instrumento de REGISTRO DE PREÇOS.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E LOCAL DE ENTREGA

3.1 - Os serviços deverão ser realizados conforme especificado no edital e seus anexos.

3.2 - O Município não está obrigado a adquirir os serviços aqui registrados.

3.3 - Os serviços poderão ser solicitados em pequenas quantidades, de acordo com a necessidade e demanda de cada departamento solicitante. Portanto, caberá à detentora da ata, realizar os serviços solicitados pelo município, independente dos quantitativos e volumes.

3.4 - Os serviços deverão ser realizados em qualquer endereço do perímetro urbano ou rural do Município, devendo o setor de compras indicar na "Requisição", o local exato da realização.

3.5 - A CONTRATADA comprometer-se-á a dar total garantia quanto à qualidade dos serviços fornecidos.

3.6 - A recusa da contratada em atender à prestação de serviços levará à aplicação das sanções previstas por inadimplemento.

3.7 - Correrão por conta da detentora da ata todas as despesas tais como: seguro, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos produtos.

4 - CLÁUSULA QUARTA - PREÇOS

Os preços registrados serão confrontados periodicamente, pelo menos trimestralmente, com os praticados no mercado e assim controlados pelo Município.

4.1 - Os preços registrados serão mantidos inalterados por todo o período de vigência do registro, admitida a sua revisão em casos excepcionais, nas hipóteses legalmente admitidas e, considerados os preços de mercado.

a) A revisão de preços poderá ser efetivada por iniciativa do Município ou do detentor do registro uma vez comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato de compromisso.

b) A solicitação de revisão de preços deverá ser justificada e instruída com documentos hábeis, para análise do Município.

c) O Município de posse da documentação e da justificativa apresentada, analisará o pedido, podendo deferi-lo ou nega-lo, ou ainda deferir em percentuais diferentes dos solicitados.

5 - PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos serão efetuados até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal com liberação pela Prefeitura Municipal.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRASCO BONITO/TO
CNPJ: 25.064.023/0001-90

5.2. Havendo erro na Nota Fiscal ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará bloqueada e o pagamento susinado até que a licitante providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus para a Prefeitura.

5.3. O pagamento será creditado em conta corrente do fornecedor, através de Ordem Bancária, devendo para isto, ficar explicitado na proposta o nome do Banco, Agência, localidade e número da Conta Corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

5.4. Nenhum pagamento será efetuado ao licitante vencedor, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária.

5.5. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal, a prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e com as contribuições para a Previdência Social (INSS) e com o município de Carrasco Bonito - TO.

5.6 A PMCB_TO só efetuará o pagamento se, no ato da atestação, os serviços fornecidos atenderem plenamente as especificações constantes deste edital e seus anexos.

5.7. A respectiva nota fiscal/fatura deverá estar devidamente discriminada, em nome da Prefeitura Municipal de Carrasco Bonito-TO e CNPJ.

5.8. Qualquer Atraso ocorrido na apresentação da fatura ou nota fiscal ou dos documentos exigidos como condição para pagamento (que são os mesmos documentos exigidos na licitação) por parte da CONTRATADA importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.

6 - CLÁUSULA SEXTA- RECURSO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

6.1 - As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

PODER: 14.00.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ÓRGÃO: 14.09.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE: 14.09.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.0010.2.060 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF

3.1.90.04.00 Contratacao Por Tempo Determinado

7 - CLÁUSULA SETIMA - CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1 - A ata de registro de preços poderá ser cancelada nas seguintes hipóteses:

- a) Quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes dessa Ata de Registro de Preços;
- b) Quando o fornecedor não retirar a Ordem de Compra entregar os produtos, no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- c) Quando o fornecedor não aceitar reduzir os preços registrados se esses se tornarem superiores aos praticados no mercado;
- d) Por razões de interesse público, devidamente justificadas;
- e) Quando o fornecedor solicitar o cancelamento por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços por fato superveniente, decorrentes de casos fortuito ou de força maior.

7.2 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nas alíneas "a" a "d", será formalizada em processo próprio e comunicada por correspondência, com aviso de recebimento, assegurado o contraditório e a ampla defesa no prazo de 03 (três) dias úteis.

8 - CLÁUSULA OITAVA - SANÇÕES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pelo Município, resguardado os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

8.1 - Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e autárquica do Município de Carrasco Bonito-TO pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

8.2 - Caso venha desistir do contrato, além de outras comunicações legais, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor de seus itens da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.



8.3 - A sanção de que trata os subitens anteriores poderão ser aplicada juntamente com as multas, garantido o exercício de prévia e ampla defesa.

9 - CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1 - Caberá ao setor responsável pelo pedido dos produtos, proceder à fiscalização rotineira dos mesmos, quanto à quantidade, qualidade e ao atendimento de todas as especificações e horário de entrega.

9.2 - Os fiscais estão investidos do direito de recusar, em parte ou totalmente, o produto que não satisfaça as especificações estabelecidas.

9.3 - As irregularidades constatadas deverão ser comunicadas ao Prefeito Municipal, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, para que sejam tomadas as providências necessárias para corrigi-las ou, quando for o caso, aplicar as penalidades previstas.

9.4 - Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando-lhe todos os seus dispositivos, o edital na íntegra e as propostas detentoras da Ata.

10. CLÁUSULA DECIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A pessoa cujo preço seja registrado fica obrigada a:

10.1.1. Assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estipulado.

10.1.2. Realizar os serviços no local, de acordo com o prazo conforme cronograma de entrega;

11. CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1. Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a competente Ata de Registro de Preço;

11.2. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;

11.3. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

11.4. Fiscalizar para que, durante a vigência do contrato sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12. CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Reger-se-á a presente Ata de Registro de Preços, no que for omissa, pelas disposições constantes na Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto municipal nº 063/2013, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/93, e no processo em epigrafe.

13. CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DAS ASSINATURAS

13.1. Assinam a presente Ata de Registro de Preços, o Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Carrasco Bonito Estado do Tocantins, bem como o representante da vencedora (s).

14- CLÁUSULA DECIMA QUARTA - FORO

Para a resolução de possíveis divergências entre as partes, oriundas da presente Ata, fica eleito o Foro de Augustinópolis - TO, com expressa renúncia de qualquer outro.

E, por assim haverem acordado, declaram as partes aceitar todas as disposições estabelecidas na presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Exmo Sr. Gestor do Fundo Municipal, pelo Pregoeiro, pelo representante da detentora da ata, qualificado preambularmente e por fim pelas testemunhas.

Carrasco Bonito - TO, 14 de Maio de 2019.

ORGÃO GERENCIADOR:

FORNECEDOR REGISTRADO


INÁCIO ALVES DA CONCEIÇÃO
Secretário Mun. De Saúde


FREDDY OSWALDO CHAVES HEREDIA
CLINICA SANTA LÚCIA LTDA
CNPJ Nº 27.898.385/0001-02